



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 115 /2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Geraldo Faria de Souza, nº. 789, Bairro: Sagrada Família, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 31-140-150, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.905.288/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Waldizar Augusto Francisco Honorato (Administrador), inscrito no CPF/MF sob o nº. 012.024.926-06, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 029/2020, Dispensa de Licitação nº. 008/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de uniformes para a prática de esporte de crianças e adolescentes beneficiadas pelo Projeto "Seleções do Futuro", em Itapeçerica-MG, conforme quantitativos e especificações constantes na planilha abaixo.

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	100	Un.	Calção para futebol, composição em 100% poliéster, com sunga interna 100% poliéster e cordão interno para regulagem na cintura, tamanho 10, com dimensões de 33 x 46 cm (altura x largura). Logotipo conforme amostra. Marca: MG Sports	12,80	1.280,00
02	100	Un.	Camisas de Uniforme 100% poliéster, numerada, com dimensões de 57 x 76 cm. Logotipo conforme amostra. Marca: MG Sports	19,99	1.999,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela aquisição do objeto pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 3.279,00 (três mil, duzentos e setenta e nove reais).

2.2 Os recursos a serem despendidos com a presente contratação são originários do convênio SICONV nº 849157/2017, celebrado entre o Município de Itapeçerica e o Ministério do Esporte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 729: 02.09.04.27.812.0019.2190-3.3.90.30.00.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapeçerica

Assinatura



CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento referente aos produtos fornecidos será efetuado até o **10º (décimo) dia útil** do recebimento definitivo destes, mediante apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Os uniformes deverão ser confeccionados obedecendo aos critérios de controle e eficiência, empregando na confecção destes, serviços e materiais de qualidade, de forma a atender eficazmente às finalidades que deles se esperam.

5.2 Os produtos deverão ser confeccionados na sede da Contratada, incluindo todo material, insumos, mão de obra, maquinários e equipamentos necessários à sua execução.

5.3 As peças deverão receber inspeção de limpeza final de fios e linhas excedentes das costuras; as bordas aparentes deverão ser revestidas por costuras duplas. O produto final deverá ter boa apresentação, sem cortes, fechamentos e fixações que prejudiquem sua estética.

5.4 As costuras não poderão apresentar discontinuidades e/ou desvios, bem como devem ser planas, a fim de evitar enrugamentos no decorrer do uso e das lavagens. As bordas deverão ser overlocadas a fim de evitar desfiamento do tecido ou esgarçamento nas costuras.

5.5 O acabamento deverá ser perfeito e as peças deverão ser confeccionadas em tecido que não encolha ou fique retorcido após sucessivas lavagens. A cor e tom dos aviamentos aparentes (botões, linhas, etc), não devem contrastar com a cor do tecido.

5.6 O logotipo "seleção do futuro" apresentados como amostra, deverá ser aplicado diretamente sobre o tecido. No processo serigráfico/silkagem usar tinta adequada, cor firme, que não descore nem manche, mesmo após sucessivas lavagens.

5.7 Cada peça deverá trazer, internamente, etiqueta com as seguintes informações: Nome do fabricante (nome de fantasia ou razão social e CNPJ); Número (tamanho do manequim) e Identificação do tecido (composição). As etiquetas devem ser fixadas internamente nas peças.

5.8 As peças devem ser entregues individualmente acondicionadas em sacos plásticos de polietileno transparente.

CLAÚSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

6.1 A Contratada deverá apresentar para aprovação no prazo máximo de **05 (cinco) dias** da solicitação, uma peça de cada modelo, para fins de verificação da conformidade destas com as condições contratuais.

6.2 Caso a amostra apresentada seja rejeitada a empresa terá o prazo de **72 (setenta e duas) horas** para apresentação de uma nova amostra nas especificações solicitadas. Esta amostra não será devolvida e também não constará como item entregue.



CLÁUSULA SÉTIMA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os produtos deverão ser entregues juntamente com as respectivas Notas Fiscais, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Diretoria de Compras.

7.2 A entrega deverá ser realizada em dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário das 12h às 17h, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, situado na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro.

7.3 Deverá o fornecedor certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

7.4 O recebimento estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em desconformidade.

7.5 A contratada terá o prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, após a notificação para correção das irregularidades apontadas ou troca do produto rejeitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, transporte, mão de obra, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

8.2 Encaminhar a Nota Fiscal na Diretoria de Compras para aceite e posterior encaminhamento a Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido.

8.3 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.4 Executar, às suas expensas, os reparos no objeto, incluindo substituição de peças, se necessário for, sem nenhum ônus para o contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos no contrato, e que somente ocorrerá após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente discriminadas pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante.

9.2 Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto.

9.3 Designar servidor, do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.

9.4 Fiscalizar o fornecimento dos produtos e a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados até a completa execução do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Senhora Cristiene Marques Lisboa, portadora do CPF nº 798.623.816-04, a qual será denominada FISCAL DO CONTRATO.



11.2 A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos produtos, as exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade integral da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

12.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

12.4 A multa prevista na letra “b” do subitem 12.1 será aplicada na pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, na proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

12.5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

12.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

13.1 O presente Contrato fundamenta-se:

13.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

13.1.2 Nos preceitos de direito público;

13.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

13.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

13.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 008/2020;

AK

4 36

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

13.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 06 de março de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sra. Simone Toledo Mezêncio - CPF/MF nº. 798.614.826-87
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

CONTRATADA: AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Representante Legal: Sr. Waldizar Augusto Francisco Honorato
CPF/MF nº. 012.024.926-06

Visto:

Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico